



# CALUZ - CAMINHO DE LUZ



CNPJ 09.399.477/0001-66

Acolhimento  
Institucional

Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 8017/09  
Certificado CMAS - 014

Inscr. Est: Isento

(19) 3828-6931

[www.caluz.org.br](http://www.caluz.org.br)

Unid I: R. Ceard, nº 330/352, Nova Veneza, Cep 13177-160, Sumaré/SP /Unid II: R. Rio Grande do Norte, nº 205, Nova Veneza, Cep 13177-140, Sumaré/SP

## Regulamento de compras e contratações Caluz – Caminho de Luz

**Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços e pessoal pela CALUZ – CAMIHO DE LUZ especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria.

### Da definição:

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a CALUZ CAMINHO DE LUZ com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta e;
- V. Emissão do pedido de compra.

**Art. 4º** - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.

**Art. 5º** - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

**Art. 6º** - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da



# CALUZ - CAMINHO DE LUZ



CNPJ 09.399.477/0001-66

Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 8017/09

Certificado CMAS - 014

Inscr. Est: Isento

Acolhimento  
Institucional

 (19) 3828-6931

[www.caluz.org.br](http://www.caluz.org.br)

Unid I: R. Ceará, nº 330/352, Nova Venezia, Cep 13177-160, Sumaré/SP /Unid II: R. Rio Grande do Norte, nº 205, Nova Venezia, Cep 13177-140, Sumaré/SP

garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.

**Art. 7º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Todas as compras com recurso público - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

**Art. 8º** - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

**Art. 9º** - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

**Art. 10º** - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria da entidade.

**Art. 11º** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, conforme as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.



# CALUZ - CAMINHO DE LUZ



CNPJ: 09.399.477/0001-66

Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 8017/09

Certificado CMAS - 014

Inscr. Est: Isento

(19) 3828-6931

www.caluz.org.br

Acolhimento  
Institucional

Unid I: R. Ceard, nº 330/352, Nova Veneza, Cep 13177-160, Sumaré/SP /Unid II: R. Rio Grande do Norte, nº 205, Nova Veneza, Cep 13177-140, Sumaré/SP

## Das compras e despesas de pequeno valor:

**Art. 12º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

**Art. 13º** - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

**Art. 14º** - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretora de cada unidade, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

**Art. 15º** - A compra de materiais de consumo fornecidos *mediante contrato*, com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

## Das contratações de serviços:

**Art. 16º** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da CALUZ CAMINHO DE LUZ, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, serviços técnicos especializados, etc.

**Art. 17º** - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

## Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

**Art. 18º** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Psicóloga: formação em psicologia;
- II. Assistente social: formação em serviço social;
- III. Cuidadora: curso profissionalizante de cuidadora de idosos;



# CALUZ - CAMINHO DE LUZ



CNPJ: 09.399.477/0001-66

Acolhimento  
Institucional

Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 8017/09

Certificado CMAS - 014

Inscr. Est: Isento

(19) 3828-6931

www.caluz.org.br

Unid I: R. Ceará, nº 330/352, Nova Venezia, Cep 13177-160, Sumaré/SP /Unid II: R. Rio Grande do Norte, nº 205, Nova Venezia, Cep 13177-140, Sumaré/SP

- IV. Administrativo e financeiro: ensino médio completo;
- V. Fisioterapeuta: formação em fisioterapia;
- VI. Nutricionista: formação em nutrição.

**Art. 19°** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, considerando a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

#### Das contratações de pessoal:

**Art. 20°** - Para fins do presente regulamento, considera-se Contratação de pessoal, o processo para preenchimento de vaga em regime CLT para execução de atividades de acordo com os serviços oferecidos pela CALUZ CAMINHO DE LUZ.

**Art. 21°** - A abertura da vaga deverá ser divulgada nas mídias sociais da instituição, além de sites direcionados para divulgação de vagas de emprego, incluindo na publicação o número de vagas disponíveis para preenchimento, as funções preestabelecidas de cada vaga e os prazos e condições para participação de candidatos.

**Art. 22°** - O processo seletivo conterà as seguintes etapas:

- I. Solicitação e análise de currículos: será verificada se os dados fornecidos pelo candidato, como formação e experiência, correspondem as necessidades da instituição.
- II. Entrevista: de caráter classificatório, confirmação da capacidade de execução da função pretendida;

**Art. 23°** - As contratações dos candidatos aprovados serão realizadas em regime de Contrato por Prazo Determinado de Experiência por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por mais 45. Ao fim de cada período, o desempenho do profissional será avaliado pela comissão responsável, que indicará a prorrogação, a rescisão ou a contratação definitiva por prazo indeterminado, conforme legislação vigente.

**Art. 24°** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais da administração.

**Art. 25°** - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revisados e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Camila Pereira Camargo

Presidente da Caluz Caminho de Luz